



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23716.90302-87

PROJETO DE LEI Nº 2023

Autoriza a criação da
Universidade Federal Indígena do
Brasil – UFIB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, entidade multicampi, com sede e foro no Município de Pacaraima – Estado de Roraima.

Art. 2º. A UFIB terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, especialmente de mineração e de turismo ecológico, e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi em todo o Brasil.

Parágrafo Único. A UFIB por meio de sua Faculdade de Educação manterá a Educação Básica Indígena no Estado de Roraima, na forma de Escolas de Aplicação.

Art. 3º O patrimônio da UFIB será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais ou internacionais.



Parágrafo Único. Só será admitida a doação à UFIB de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFIB bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFIB serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV. venda de produtos oriundos de suas cooperativas indígenas;
- V. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI. outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. A implantação da UFIB fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º A administração superior da UFIB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23716.90302-87

Art. 7º Para compor a estrutura regimental da UFIB, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, por ato do Ministro da Educação, até que a UFIB seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 9º Até sua implantação definitiva, a UFIB poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipais e estaduais.

Art. 10 A UFIB encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O processo de expansão das instituições federais de educação é de extrema relevância para o desenvolvimento do Brasil, pois garante a ampliação do número de vagas, a diversidade de formações oferecidas, além de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e “reduzir as



desigualdades sociais e regionais”, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Assim, a região Norte do País, e o Estado de Roraima em especial, devem ser prioridade. O Norte do país é a região que possui o menor índice de aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior conforme dados do Censo da Educação Superior.

Urge, a necessidade do Estado brasileiro garantir o desenvolvimento educacional priorizando a nossa região e a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, entidade multicampi, com sede e foro no Município de Pacaraima – Estado de Roraima.

O Professor Hamilton Gondim elaborou importante projeto e estudo técnico, que certamente, contribuirá no desenvolvimento desta política pública educacional e que, notadamente, demonstra ser o caminho mais curto para reduzir as desigualdades sociais, tendo em vista, que um sistema educacional público precário funciona como a pior das “armadilhas de pobreza”.

Assim, com a máxima venia, propomos a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB para os fins supramencionados, o que garantiria o crescimento econômico, social e educacional do Estado de Roraima.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23716.90302-87

Ante o exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de junho, de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS

Republicanos/RR



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23716.90302-87

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO – CD E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1 (Reitor)
CD 2	1 (Vice-Reitor)
CD 3	9 (4 Pró-reitores + 5 Diretores de Faculdade)
CD 4	
Subtotal	

FG 1	
FG 2	
FG 3	
FG 4	
FG 5	
Subtotal	

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR DE, 3º GRAU	
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	
Subtotal	

CARGOS DE NÍVEL INTERM. (NI)	TOTAIS
------------------------------	--------



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23716.90302-87

Assistente em Administração	
Auxiliar de Laboratório	
Programador de Computador	
Técnico de Audiovisual	
Técnico de Contabilidade	
Técnico em Eletrônica	
Técnico em Laboratório	
Total de Cargos N. Intermediário	

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	TOTAIS
Administrador	
Analista de Sistemas	
Assistente Social	
Auditor	
Bibliotecário	
Contador	
Jornalista	
Médico	
Pedagogo	
Secretário Executivo	
Técnico em Assuntos Educacionais	
TOTAL DE CARGOS - NS	